



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2002212-28.2021.8.26.0000

Relator(a): **SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

Agravante:

Agravada:

(Voto nº SMO 35848)

Trata-se de agravo (fls. 01/14) de instrumento (fls. 15/52) interposto por ... contra r. decisão de fls. 94 dos autos principais, proferida pela MM. Juíza da 12ª Vara Cível do Foro Regional II de Santo Amaro da Comarca de São Paulo, Dra. Celina Dietrich e Trigueiros Teixeira Pinto, em regime de plantão, que, nos autos da ação revisional de contrato de locação movida por ..., deferiu a tutela de urgência para arbitrar o valor provisório do aluguel com vencimento para 07.01.21 de acordo com a variação do índice do IPC de 4,86% em substituição ao originalmente contratado entre as partes, determinando o depósito judicial do valor de R\$ 51.329,96.

O agravante requer a revogação da tutela de urgência concedida à agravada. Alega estarem ausentes os requisitos legais para a concessão da tutela previstos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil. Diz que, não obstante os transtornos causados pela pandemia, já concedeu benefícios aos lojistas durante o ano de 2020, sendo indevida interferência do Judiciário no contrato firmado entre as partes. Alega que as lojas foram autorizadas a reabrir em junho. Transcreve precedentes. Postula a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso, com a reforma da decisão.

Concedo o efeito suspensivo pleiteado, para determinar a suspensão do feito.

Presentes elementos que evidenciem a probabilidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do direito invocado e o perigo da demora, nos termos do artigo 1019, inciso I do Novo Código de Processo Civil. O cumprimento da decisão antes do pronunciamento deste Egrégio Tribunal poderá causar à parte dano ou risco ao resultado útil do processo.

Transmita-se a decisão por e-mail.

À parte contrária, para apresentação de contraminuta.

Intime-se o agravante sobre o teor da decisão.

Sem oposição, dê-se ciência e voltem-me para

julgamento virtual.

São Paulo, 18 de janeiro de 2021.

SÁ MOREIRA DE OLIVEIRA
Relator